



Ministério da Justiça e Cidadania
GOVERNO FEDERAL

AVALIAÇÃO UNIFICADA DA DEFICIÊNCIA

Liliane Bernardes

Coordenadora

Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Secretaria Especial de Direitos da Pessoa com Deficiência
Ministério da Justiça e Cidadania

Brasília, 10 de outubro de 2016

Estrutura da Apresentação

- Conceito e Modelos de Deficiência
- Acesso a Políticas Públicas
- Avaliação Unificada da Deficiência
- Comitê de Avaliação da Deficiência
- Desafios

Pessoa com Deficiência

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Pessoas com deficiência são aquelas que têm **impedimentos** de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em **interação com diversas barreiras**, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência / Estatuto

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em **interação com uma ou mais barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Modelos e Abordagens da Deficiência

- Modelo Médico (Nagi)
- Modelo Social (Upias)
- Modelo Biopsicossocial (CIF-OMS)
- Universalização da Deficiência (Zola)
- Abordagem da Capacidade (Sen e Nussbaum)

Modelo Médico

A deficiência é um impedimento físico, sensorial, intelectual ou mental do indivíduo e suas consequências pessoais e sociais (Nagi)

Modelo Social

A deficiência é uma construção social criada pelo ambiente que gera exclusão (Upias)

Modelo Biopsicossocial

A deficiência parte de uma condição de saúde que gera deficiência dentro de fatores contextuais. É uma integração dos modelos médico e social

(CIF – OMS)

Universalização da Deficiência

Dispõe que as questões sobre deficiência não estão confinadas a nenhum número fixo da população. Defende uma política universal para a deficiência

(Zola)

Abordagem da Capacidade

Considera a liberdade como desenvolvimento humano. A deficiência é analisada considerando-se as variações interindividuais, as vantagens e desvantagens de conversão de bens primários em bem viver, e a privação de capacidades ou de funcionamentos

(Sen) (Nussbaum) (Mitra) (Terzi)

Definições de Deficiência

	Definição	Autores	Características
Legal e Administrativa	Programática	Altman	Baseadas em normativas, regula o enquadramento do indivíduo nos critérios e parâmetros exigidos para o reconhecimento da deficiência para acesso a direitos ou benefícios .
	Saúde Pública		Baseadas em surveys e censos populacionais , buscam compreender a deficiência de um ponto de vista de saúde pública.
Clínica ou Médica		Altman e Hahn	Baseadas no saber e na autoridade da medicina, estão relacionadas à patologia e ao prognóstico identificados por especialistas médicos. Os efeitos da deficiência são mais importantes do que as causas.

Definição	Autores	Características
Acadêmica	Altman	Buscam fornecer arcabouço conceitual para a abordagem do fenômeno da deficiência, independentemente da idade, gênero, raça ou outra característica social.
Econômica	Hahn	São adotadas essencialmente por órgãos governamentais que focalizam o problema do emprego .
Sociopolítica	Hahn e Wasserman et al.	A deficiência resulta da falha do ambiente social em se ajustar às necessidades e aspirações das pessoas com deficiência.
Intermediárias ou biopsicossociais	Wasserman et al.	A deficiência é uma interação dinâmica entre as condições de saúde e fatores ambientais e pessoais.

Políticas Públicas e Pessoas com Deficiência

- Deficiência como parte da agenda pública:
Situação de desvantagem (vulnerabilidade, exclusão, marginalidade, pobreza, baixo desenvolvimento)
- O que afeta as políticas públicas para pessoas com deficiência?
 - a) Modelos de deficiência
 - b) Grupos de interesse e *public choice*
 - c) Focalização e universalização
 - d) Conceito de justiça

Acesso a Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência

Meia Entrada

Isenções de Impostos

Aposentadoria

Habilitação e Reabilitação Profissional

Cotas de Emprego

Vagas Reservadas Concurso Público

BPC

Auxílio-Inclusão

Passe Livre Interestadual

Aprendiz com Deficiência

Reserva de Unidades Habitacionais

Acesso a Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência

- Quem é reconhecido como pessoa com deficiência pelo Estado?
- Focalização ou universalização das políticas?
- As especificidades da deficiência (“leve”, “moderado” e “grave”, por exemplo) devem ter algum peso na concessão de benefícios?
- Outras variáveis, como renda, devem ser consideradas?

Alocação de Recursos Escassos

- Recursos escassos: demanda por recursos irá sempre ultrapassar a oferta – mecanismo de restrição – racionamento – eficiência e justiça
- Dilema: alocar de forma "neutra", sem considerar diferenças entre as pessoas, ou abrir a porta para um número ilimitado de considerações eticamente relevantes que, em conjunto, fazem a decisão da alocação muito difícil e trabalhosa.

Avaliação Unificada da Deficiência

2007

- SDH - PR forma Grupo de Trabalho para elaboração de um modelo único de deficiência
- Inicia-se o desenvolvimento do instrumento de avaliação da deficiência.

2013

- É publicado o Índice Brasileiro de Funcionalidade – IFBr, baseado na CIF.
- É editada a LC 142- Aposentadoria da Pessoa com Deficiência do RGPS. A Previdência Social utiliza o IFBr e inicia a validação do instrumento

2015

- Sanção da LBI / Estatuto da Pessoa com Deficiência

2016

- O IFBr-A (Aposentadoria da Pessoa com Deficiência) está em processo de validação
- É estabelecido o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência

2018

- Nova avaliação da deficiência entrará em vigor

CIF e Avaliação da Deficiência

Art. 2º

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será **biopsicossocial**, realizada **por equipe multiprofissional e interdisciplinar** e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º **O Poder Executivo criará instrumentos** para avaliação da deficiência.

Art. 124. O § 1º do art. 2º desta Lei deverá entrar em vigor em até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei. DATA DE VIGÊNCIA: **janeiro de 2018**



Comitê da Avaliação Unificada da Deficiência

Decreto de 27 de abril de 2016

Art. 2º Compete ao Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência:

- I - **criar instrumentos** para a avaliação da deficiência;
- II - estabelecer diretrizes, definir estratégias e adotar medidas para subsidiar a **validação técnico-científica** dos instrumentos de avaliação biopsicossocial da deficiência, com base no **Índice de Funcionalidade Brasileiro**;
- III - promover a **multiprofissionalidade** e a **interdisciplinaridade** na avaliação biopsicossocial da deficiência;
- IV - articular a **implantação da avaliação biopsicossocial da deficiência** no âmbito da administração pública federal;

Comitê da Avaliação Unificada da Deficiência

V - coordenar e monitorar a implantação dos instrumentos de avaliação biopsicossocial da deficiência **em cada órgão e entidade** da administração pública federal competente, considerando **as especificidades das avaliações setorialmente realizadas**;

VI - **disseminar informações** sobre a implantação da avaliação biopsicossocial da deficiência e **promover a participação das pessoas com deficiência**;

VII - estabelecer diretrizes para a implantação do **Cadastro-Inclusão** e acompanhar seus processos de consolidação e aperfeiçoamento;

Comitê da Avaliação Unificada da Deficiência

VIII - definir estratégias e adotar medidas visando a garantir a **interoperabilidade entre registros administrativos** e outras fontes de informação da administração pública federal sobre as pessoas com deficiência;

IX - definir procedimentos a serem adotados na administração pública federal que assegurem o **sigilo das informações** sobre as pessoas com deficiência no Cadastro-Inclusão;

X - articular junto a **órgãos e entidades públicas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil** que desenvolvam pesquisas ou contem com registros e bases de dados sobre as pessoas com deficiência; e

XI - promover, por meio de parcerias, **pesquisas científicas** sobre a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência e as barreiras que impeçam a efetivação de seus direitos.

Integrantes do Comitê

- Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Justiça e Cidadania (órgão coordenador)
- Ministério da Fazenda
- Ministério dos Transportes
- Ministério da Educação
- Ministério da Cultura
- Ministério do Trabalho e Previdência Social
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- Ministério da Saúde
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Ministério das Cidades
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
- Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e
- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade.

Desafios

- Prazo de vigência da Lei 13.146/2015
- Intersetorialidade nas políticas sociais (educação, trabalho e emprego, transporte, habitação, esporte e lazer, cultura, direitos humanos, etc.)
- Interdisciplinaridade nas políticas sociais e nas avaliações (equipes multiprofissionais, multi/inter/transdisciplinares)
- Territorialidade e extensão territorial
- Interoperabilidade entre os sistemas de informação do Governo Federal
- Participação Social
- Relação da deficiência com outras situações de desigualdade e condições de saúde, como gênero, raça, pertencimento comunitário (população indígena, do campo e das águas), idade, doenças crônicas, transtornos mentais, entre outras

Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência - MJC

(61) 2027 3432/3684

pessoacomdeficiencia@sdh.gov.br

liliane.bernardes@sdh.gov.br



Ministério da Justiça e Cidadania
GOVERNO FEDERAL